ANTE DO DIA
22/04/08

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0345
Em 22/04/08
ENCARREGADO
Lei Municipal nº 543 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 046 / 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AOS SERVIDORES PUBLICOS PERTENCENTES AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença paternidade com prazo de duração de 10 (dez) dias aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único - A licença paternidade com prazo de 10 (dez) dias, abrange os servidores nomeados em cargo efetivo, seletista e cargo de provimento em comissão, exceto os prestadores de serviço.

Art. 2º - A licença paternidade inicia-se no primeiro dia subseqüente ao nascimento e independe de autorização do órgão público, bastando a sua notificação acompanhada da certidão de nascimento.

§ 1º - Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o seu término.

autógrafo Nº 0

-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 32
com.br - cmmfas@ig.com

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Se a licença paternidade for requerida em período inferior a dez dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término desta licença.

Art. 3º - A licença paternidade é fixada em dez dias consecutivos, sem prejuízo do emprego, da remuneração integral e demais benefícios, de acordo com as normas em vigor.

§ 1º - Durante a licença, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

§ 2º - Em caso de descumprimento, o servidor perderá o direito à licença paternidade, bem como a respectiva remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2008.

Aloísio Módolo de Almeida
Vereador

João Cabral R. Conciglieri
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts _____
do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as
demais providências Proj. Lei 046/08
presente.
Em, 22 / 04 / 08

Secretário Geral Adm.

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 22 / 04 / 08

ORDEM DO DIA
EM 06 / 05 / 08

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 22 / 04 / 08

APROVADO
Em 06 / 05 / 08
Presidente

A Comissão de Educação Cu
e Assistência.
Em 22 / 04 / 08

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que o bebê nos primeiros meses de vida passe mais tempo com seus pais, os benefícios que isso acarretaria para ambos são incalculáveis. Levando em consideração ainda a diminuição das despesas adicionais que a família deixará de ter por não precisar arcar com creche neste período.

Nosso argumento é de que, mais do que a garantia do aleitamento materno a criança recém-nascida necessita de um ambiente familiar e de cuidados necessários para que estabeleça vínculos afetivos indispensáveis para seu desenvolvimento emocional e social. Ao invés de enxergar o homem apenas como aquele que vai "ajudar" nesta tarefa, a proposta tem o sentido de estimular seu papel ativo na criação da prole e propiciar uma divisão mais igualitária das tarefas domésticas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, para aprovação do projeto mencionado.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2008.

João Cabral R. Coneiglieri
Vereador

Aloísio Módolo de Almeida
Vereador

Digitalizado com CamScanner